

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº064/2023

Sertão Santana, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.661, de 16 de março de 2023, que Institui a Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal
de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo N.º 604 Data 17.03.23

PROJETO DE LEI Nº1.661, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído a Imprensa Oficial do Poder Executivo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do site da Prefeitura Municipal www.sertaosantana-rs.com.br, na rede mundial de computadores a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º. As edições dos atos oficiais no Diário Oficial, serão certificados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora a credenciada.

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário oficial Eletrônico do Município, deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Considera-se como data de publicação e o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início da contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ter publicado no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismo arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando o caso é conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

- I- O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II- Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;
- III- O ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, regulamentará em até 30 dias, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início, e dando-lhe ampla divulgação.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 16 de março de 2023.


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 604 Data 17.03.23

JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.661, de 16 de março de 2023, que Institui a Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

A criação da imprensa Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promoverá a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município, poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documentos (papel). Mas, sabemos que essa forma de publicação, além de precária, quanto ao alcance de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor para as publicações.

Também deve ser informado que, coma criação do Diário oficial do Município, certas publicações, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial da União.

Assim sendo, todos os atos praticados em nome da Administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pela publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação, fez com que a Administração Pública, se adequasse a nova realidade.

Atenciosamente:


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!